



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM:2021/2024



DESPACHO

PROCESSO Nº114 /2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO.

Tendo em vista a presente solicitação devido a necessidade de contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poço tubular.

Encaminhe os autos ao Departamento de Compras para Cotação de Preços nos termos do art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Após conclusão da pesquisa de preços encaminhe os autos ao Departamento Financeiro para análise da despesa frente ao orçamento correlato, bem como, a indicação de rubrica orçamentária.

Concluídas tais etapas retornem os autos para deliberação.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Mun. de Saúde
Processo nº 002/2021 de 01/01/2021

TATIANE LOPES BARREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO n 028/2021,

São Valério-TO, 01 de junho de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Valério - TO.

O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO, ESTADO DO TOCANTINS, por seu Prefeito em exercício OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Valério - TO.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Valério - TO, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais dos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura. Todavia, conforme o art. 176 da Lei n. 14.133/21, os requisitos descritos neste §3º somente serão obrigatórios após 6 (seis) anos, contados da data de sua publicação, podendo, no lapso temporal, utilizar-se da estrutura técnica de Licitações e Contratações Pública existente.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades. (Vide §3º)

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuações simultâneas naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente

com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, na que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será

adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de

2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de Integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de Integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objetada contratação seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame. (Vide §3º art. 4º)
- III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos



bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSÊMINDADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não

Utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que previsto em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o de documentos digitalmente assinados com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional



ou a empresa possuir conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase do IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.



§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 33. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/15.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes signatárias, nos termos do art. 4º, Inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.



§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pelo licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da dita administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização íntegra e tempestiva no Portal de Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;
- III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
ADM. 2021/2024



Prefeitura Municipal de

União, Trabalho e Prosperidade
ADM. 2021-2024

utilização de sistema próprio.

Parágrafo primeiro. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo segundo. Enquanto não adotar o PNCI, o Município, conforme art. 176 da lei n. 14.133/21, deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 44. A Secretaria Municipal Executiva de Gestão poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto regulamenta a utilização da lei n. 14.133/21, com vigência imediata conforme seu art. 1º, todavia, durante o prazo de 2 (dois) anos resta facultado à Administração Pública a utilização, também e concomitante, da lei n. 8.666/93, com as ressalvas pertinentes.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre!

Publique!

Gabinete Municipal de São Valério/TO, 01 de junho de 2021.

Olimpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal



PROJETO E CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

São Valério - TO

Requerente

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO



1- Introdução

A construção de um poço tubular profundo exige o cumprimento de normas técnicas (NBR 12244) pré-definidas, pois trata-se de uma obra de engenharia como qualquer outra.

O conhecimento da geologia local é de suma importância para se elaborar um bom projeto e conseqüentemente ser bem sucedido na perfuração.

Há inúmeras formas de perfuração e equipamentos, que de acordo com o tempo uns se tornaram obsoletos enquanto são muito utilizados.

São Valério da Natividade é um município brasileiro do estado do Tocantins. Localiza-se a uma latitude 11°58'30" sul e a uma longitude 48°14'01" oeste, estando a uma altitude de 360 metros. Sua população estimada em 2004 era de 5 679 habitantes. Possui uma área de 2547,31 km².

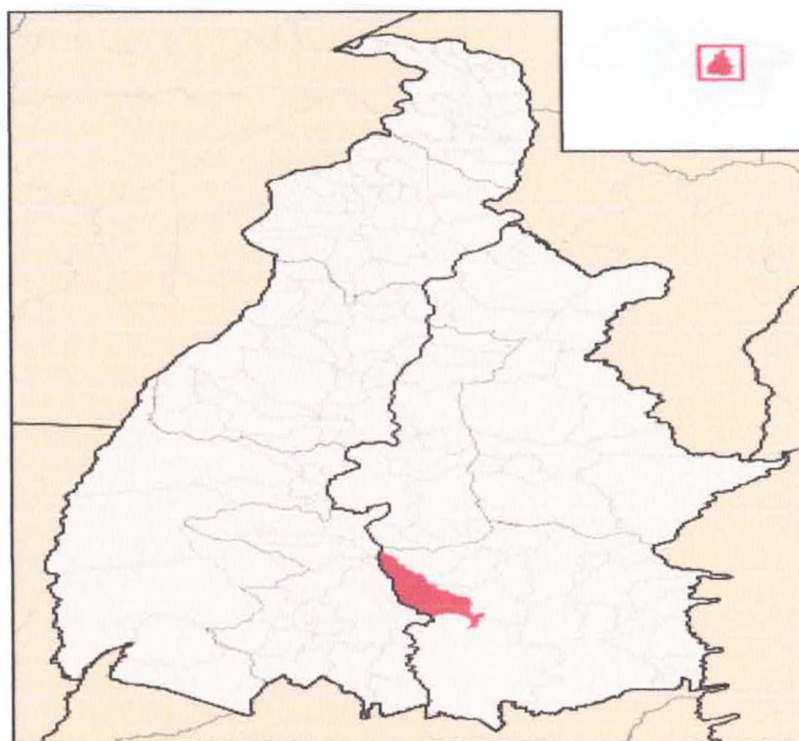


Fig.1 Mapa do Estado de TO, com a localização do Município São Valério - TO.

2- Objetivo

Apresentação de um projeto de perfuração de poço tubular profundo de forma



sucinta e clara. O projeto aqui apresentado é de um poço de pequena profundidade, perfurado no sistema rotopneumático com equipamento Perfuratriz Prominas HBS R1H.

Neste caso, objetiva-se a perfuração de um poço tubular, com a profundidade estimada de 200 m, onde estima-se uma vazão em torno de 2,0 m³/hora.

O poço tem por objetivo atender a demanda de água para abastecimento da unidade Básica de Saúde situada na avenida Goiás, S/Nº, Centro do município de São Valério – TO.

3- Geologia da Área

Segundo o Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia- IBGE (2021), o município de São Valério da Natividade possui 2.520,465 km², sendo composto por 5.8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 1,6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

Possui uma população de 4.383 habitantes e uma densidade demográfica 1,74 hab/km² no território do município. Tem como principais atividades econômicas, o setor de serviços, pecuária, agricultura, indústria e impostos.

Conforme o relatório da Bacia do Rio São Valério (TOCANTINS, 2011), os serviços de saneamento do município são de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Tocantins- SANEATINS. Quase um total da população é atendida pelo abastecimento de água, porém o serviço de esgotamento sanitário é precário.

O município é cortado pela rodovia TO-280 que dá acesso a Gurupi-TO, cidade com maior relevância interurbana, onde há instalação da ferrovia norte-sul, que irá alavancar o setor agrícola e os demais setores as novas fronteiras brasileiras (IBGE, 2021).



Fig.2 Localização do Município São Valério - TO.

4- Bacia Hidrográfica da Área

O município de São Valério está inserido na bacia hidrográfica de mesmo nome, entre duas grandes bacias hidrográficas: Bacia do Rio Tocantins e Bacia do Rio Manuel Alves, ambas inseridas na margem direita do Sistema Hidrográfico do Rio Tocantins (TOCANTINS, 2011).

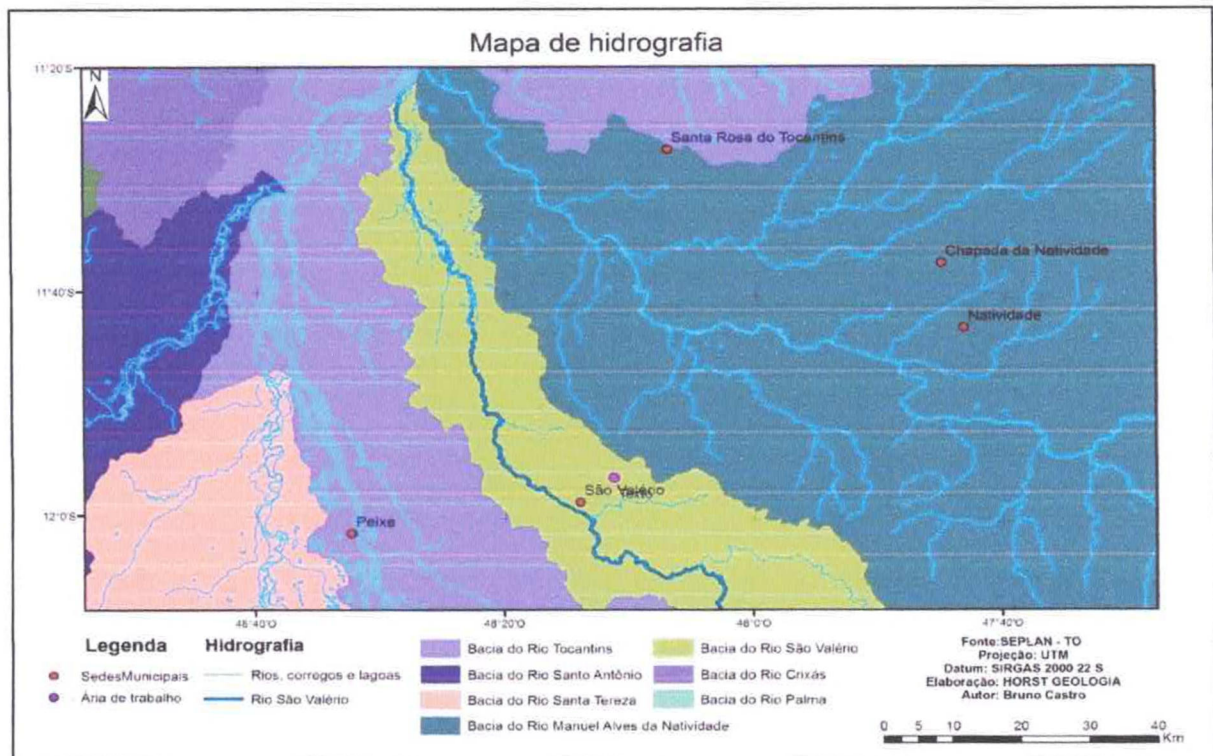


Fig.2 Mapa da Bacia Rio São Valério e bacias vizinhas

A Bacia Hidrográfica do Rio São Valério abrange 2.223,13 km² de área e drena três municípios: São Valério, Peixe e Paranã. Faz limite a norte e a leste com a Bacia do Rio Manuel Alves; ao sul, a Bacia do Rio Paranã e a oeste, a Bacia do Rio Tocantins. Seus principais canais tributários, até a foz no rio Tocantins, destacam-se: rio Passa-Três, Córrego Montes Claros, Córregodo Sangrador, Córrego Brejo Grande, Córrego Porteira (TOCANTINS, 2011).

Conforme a ATS- Agência Tocantinense de Saneamento (TOCANTINS, 2017), o principal corpo hídrico que abastece o município é o Córrego Montes Claros. Este rio possui alguns pontos de intemperismo intenso nas matas ciliares em decorrência das atividades agropecuárias, o que ocasiona erosões. Possui ainda captação subterrânea



através de três poços, que são usados somente quanto necessário em período de estiagem prolongada.

No geral, o uso das águas superficiais da região de São Valério é direcionado principalmente para o abastecimento humano, pecuária, agricultura irrigada, geração de energia (Rio Manuel Alves), turismo e mineração (TOCANTINS, 2011).

Embora localizado entre duas grandes bacias, Rio Tocantins e Rio Manuel Alves, o município apresenta problemas de abastecimento de água, devido à natureza dos seus canais de drenagens serem intermitentes. No caso de São Valério, uma demanda muito grande de água, exige um projeto e um estudo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos bem estruturados, para assim, fazer uma gestão e solucionar o problema hídrico local.

5- Aquífero Explorado

O município de São Valério do Tocantins é composto em sua maioria por rios intermitentes, comumente abastecidos pelos aquíferos fissurais, pertencentes ao Domínio Hidrogeológico Fraturado e pelos aquíferos granulares, pertencentes ao Domínio Poroso, ambos inseridos na Província Hidrogeológica do Tocantins (TOCANTINS, 2010; DNPM).

Coordenadas do Poço - Geográficas -11°57'58,04978"S - 48°13'59,70479" W



Fig.3,4 Local onde está sera instalado o Poço Artesiano.
Fonte : Secretária de Viação e Obras de São Valério

6- Potencialidade -



Os poços possuem vazão igual ou superior a 2 m³/h, profundidade em torno de 107 m, o que demonstra, que esses poços possuem elevada vazão captando também o aquífero granular. Essa variação ocorre devido a distancia das cabeceiras onde ocorre exutórios naturais das bacias, ao tipo de rocha e faturamento das rochas, diminuindo assim, a vazão dos poços.

7- Capacidade Específica do Aquífero

Este aquífero apresenta uma capacidade especifica muito irregular. Os resultados regionais apresentam um valor médio próximo de 2,0 m³/hora/m. Sendo que há poços com valores muito altos e outros com valores muito baixos.

8- Construção do Poço

A construção de um poço tubular profundo, com baixa profundidade e em rochas cristalinas é uma atividade considerada muito simples. É realizada com a utilização de equipamentos rotopneumáticos (uso do compressor de ar) e de forma rápida. O poço será perfurado nas coordenadas -11°57'58,04978"S - 48°13'59,70479" W.

O projeto de um poço tubular profundo inicia com o reconhecimento da área, tanto na geologia como na estratégica utilizada para acessos, instalação dos equipamentos, disponibilidade de água, terraplanagem, energia elétrica local, etc.

A probabilidade de água e locação da perfuração obedece os critérios técnicos determinado pelo geólogo que são variáveis de acordo com a geologia do local.

O local da perfuração deverá estar preparado para a instalação da perfuratriz e seus acessórios.

Durante a perfuração o local será isolado para evitar acidentes com pessoas e animais. Os funcionários da obra utilizarão as estruturas da propriedade para higiene. Sendo que para descanso e alimentação utilizarão um Treiler anexo ao caminhão de apoio da perfuratriz.

Perfurações simples no sistema rotopneumático não será utilizado lamas, solventes, fluidos de perfuração. As amostras serão coletadas no retorno do ar comprimido durante a perfuração.

As entradas de água serão observadas imediatamente quando contatadas, pois com o reorno do ar comprimido trará consigo a água encontrada na perfuração, e assim, quando se atingirá a profundidade necessária teremos uma ideia aproximada da vazão real do poço. A vazão real será obtida com o Ensaio de Vazão posterior.

Durante a perfuração será preenchido um Boletim de Perfuração com todas as ocorrências, alterações da rocha, entradas de água, avanço, diâmetros, níveis de água, etc



9- Etapas da Perfuração

9.1- Transporte e Montagem dos equipamentos de perfuração até o local da obra. Um conjunto de perfuração no sistema rotopneumático consiste em três caminhões, sendo um para Perfuratriz Prominas R1H, uma para transporte do Compressor e outro para materiais utilizados na perfuração (hastes, chaves, tubulações, etc.). Perfuração inicial com 10" (dez polegadas), com Martelo de Fundo e Bitz até a profundidade onde se consiga adentrar na rocha maciça resistente em até 5,0 metros, para fixação da tubulação de revestimento.

9.2- Descida do tubo de manobra, sendo uma tubulação de ferro resistente que não sofra danificação durante a perfuração. Essa tubulação será retirada no final da obra. Profundidade aproximada de 15 metros.

9.3- Perfuração com 6 ½ " com Martelo de Fundo e Bitz, por dentro da tubulação de manobra, até o final do poço. Profundidade aproximada de 200 metros. Porém, se for necessário, poderá se aprofundar o poço até a obtenção da vazão necessária, com autorização do Município de São Valério – TO .

9.4- Se o poço for improdutivo, será lacrado, que consistirá no entulhamento do mesmo, com brita ou o próprio material da perfuração, com mistura de cimento, até na entrada da rocha onde será cimentado com uma coluna de um metro de cimento. O espaço restante até a boca do poço será entulhado com solo e/ou material da própria perfuração.

9.5- Se o poço for produtivo partiremos para a completação do mesmo que iniciará com a descida do revestimento definitiva de 6" (polegadas) Geomecânico, com cimentação do espaço anular até a superfície. A tubulação utilizada será o modelo plástico Geomecânico Standart, especialmente construído, resistente a alteração e oxidação.

9.6- Construção da sapata de proteção sanitária ou laje que será de 01 m². Esta sapata será fundida no local, envolvendo o revestimento. A coluna de revestimento deve ficar saliente no mínimo 30 cm acima da laje.

9.7- Desenvolvimento e Limpeza do poço com utilização de AR comprimido do compressor de apoio para retirar restos de materiais de perfuração que possam danificar o conjunto de bombeamento durante o Teste de Produção ou Vazão. Essa atividade consiste numa operação de aproximadamente 2.0 horas, onde será injetado ar em pressões variadas para que haja o retorno dos fragmentos de rocha injetados nas fraturas durante a perfuração.



9.8- Teste de Produção de 24 horas com respectivas medidas da vazão de acordo com a planilha de bombeamento. Atividade que consiste na descida de uma bomba submersa, previamente dimensionada de acordo com a capacidade do poço, até a última entrada d'água. O bombeamento deve rebaixar o Nível Estático até próximo ao crivo da bomba para determinar a vazão real do poço. Concluindo o Teste de Vazão será definido o ND (Nível Dinâmico) que é o nível de trabalho do poço (Nível da instalação da bomba submersa).

9.9- Coleta de amostras para análises **físico-química e bacteriológica** no final do Teste de Vazão do poço em frascos especiais de acordo com as normas técnicas e imediatamente encaminhado ao laboratório conveniado, com análise química de no mínimo 20 elementos.

9.10- Desinfecção do poço com Hipoclorito de Sódio ou similares. Essa atividade consiste na injeção do hipoclorito dentro do poço para que fique em repouso e possa eliminar elementos contaminantes adicionados durante a perfuração. Após um período de 4 h de repouso deve ser feito o expurgo da solução.

9.11 - Fixação do Tampão protetor do poço (Tampão com três parafusos fixadores no tubo do revestimento).

9.12- Relatório Técnico Final emitido pelo geólogo responsável com todos os dados técnicos do poço (NE, ND, ENTRADA D'ÁGUA, VAZÃO FINAL, PROFUNDIDADE FINAL, PROFUNDIDADE DO REVESTIMENTO e DIÂMETRO FINAL) encaminhado ao interessado. Este será um documento a ser arquivado pelo interessado para futuras manutenções e intervenções no poço.

5- Modelo do Perfil Geológico e Construtivo do Poço

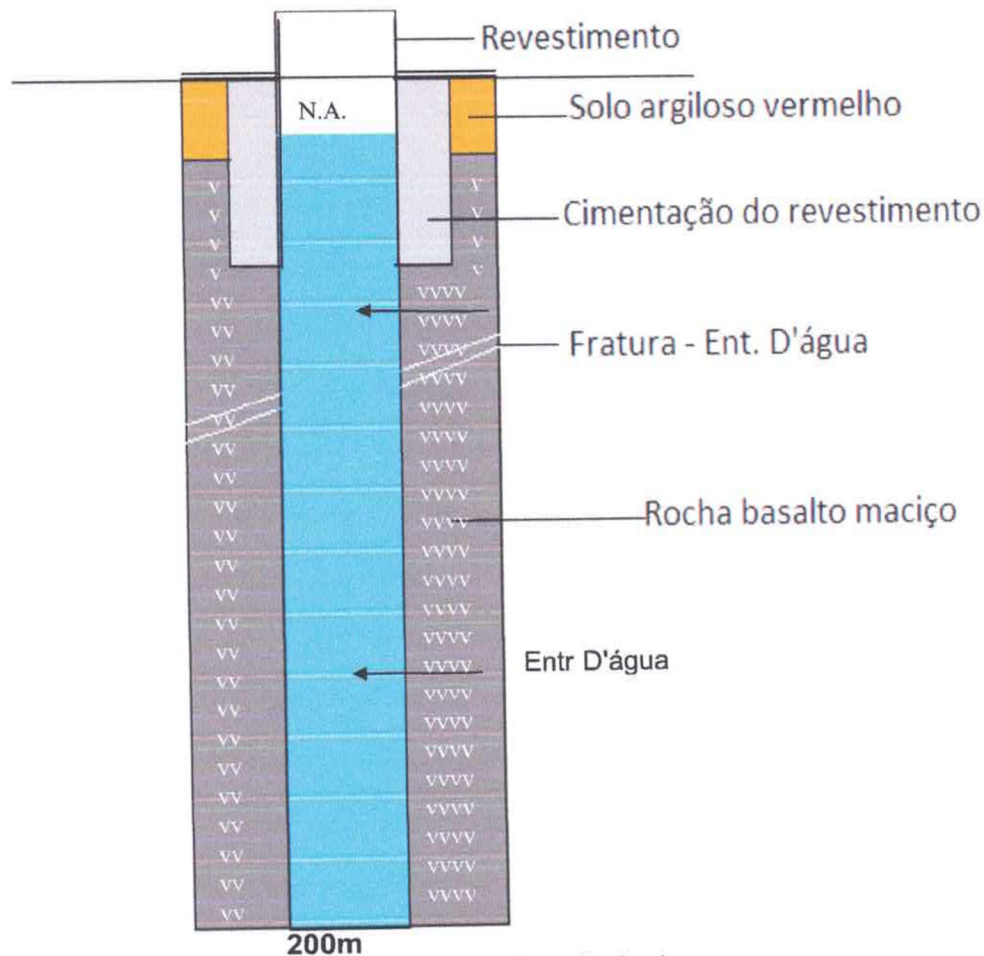


Fig.5 Perfil Geológico e Construtivo do Poço Profundo

Perfil geológico estimado:

- 0,0 a 15,0 m - Solo avermelhado de intemperismo do basalto.
- 15,0 a 36,0m- Rocha basáltica resistente, escura, seca.
- 36,0 a 45,0m- Rocha alterada, vesicular, contato de derrame c/ ent. d'água.
- 45,0 a 85,0m- Rocha maciça escura resistente, seca
- 85,0 a 96,0m- Rocha avermelhada com entrada d'água.
- 96,0 a 150m - Rocha maciça, escura resistente.
- 150,0 a 200,0m - Rocha maciça que se alternam entre camadas avermelhadas e escuras. Rara presença de água.



10 - Planilha Orçamentária da Perfuração

O projeto e custos da obra podem variar de acordo com a necessidade de água do interessado, neste caso será apresentado o custo estimado.

A captação d'água de um poço tubular é feita através de bombeamento na grande maioria dos poços. Salvo casos raros onde o poço é jorrante.

Os custos de um poço se dividem em duas etapas que são a Perfuração e a Instalação. Como primeira etapa faremos a **Perfuração**, que após a obtenção dos dados hidrodinâmicos do poço se executará a segunda etapa que é a **Instalação do conjunto motobomba e Rede de Distribuição** até as propriedades da comunidade.

10.1 - Custo estimado da Perfuração

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Serviços: Perfuração de Poço Profundo					
Local: Unidade Básica de Saúde – São Valério – TO					
Tipo: Cotação					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.0	Perfuração e Instalação do Poço Tubular Profundo, Incluindo Conjunto Motobomba e Rede de Distribuição	1	1	R\$ 45.166,66	R\$ 45.166,66
Total do Sub – Item					R\$ 45.166,66
Total do Item					R\$ 45.166,66
Total					R\$ 45.166,66

11- Vazão Pretendida

A comunidade terá uma vazão de uso diário em torno de 10 m³, assim estima-se um Poço Tubular com uma profundidade de até 200 metros e que forneça uma vazão mínima de 5,0 m³/hora. Bombeamento de 02 horas/diária teríamos o volume necessário para o consumo.

Vazão Estimada do Poço - 2,0 m³/hora

Vazão de consumo/dia – 10,0 m³/dia

Tempo de Bombeamento - 2,0 horas/dia

Consumo Mensal – 300 m³/mês



12-Monitoramento da Água do Poço

É necessário o monitoramento constante da água poço, que consiste em retiradas de amostras para análises a cada seis meses. Os resultados dessas análises nos dão uma posição segura da situação do poço.

A presença de coliformes fecais e totais indicam que o poço foi construído de forma irregular, não respeitando as normas técnicas.

O isolamento do poço com cercas de proteção e o distanciamento no uso de produtos químicos, agrotóxicos, também se faz necessário. A cerca de proteção tem a função de proteger a tubulação e equipamentos do poço.

A maior proteção de contaminantes será feita pelo selo sanitário do poço, onde esta deverá penetrar na rocha maciça em subsolo e cimentada adequadamente.

Uma distância mínima entre poços também deve ser respeitada, porém a interferência entre poços está relacionado a geologia da área. Em rochas fraturadas a interferência é baixa, pois em poucas distâncias pode se obter resultados diferentes, tanto em qualidade como em quantidade.

13 - Considerações Gerais da obra

Os métodos de locações são na grande maioria geológicos, que consistem na interpretação de fotografias aéreas identificando fraturamentos em superfície. Imagens do Google Earth tem sido utilizado com frequência. Não descartando a locação estratégica, aquela que está próxima a energia e reservatório d'água.

Esse aquífero fornece águas de composição química bicarbonatadas cálcicas e sódicas.

O abastecimento de água no local se faz através de fontes de captação de águas superficiais.

A possibilidade de contaminantes está ligada a rejeitos humanos e agrotóxicos usados na agricultura, porém poços com selo sanitário cravados na rocha de subsolo estarão protegidos.



14 - REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10.157- Projeto de Aterros de Resíduos Perigosos- Critérios para projeto, construção e operação.** Rio de Janeiro: ABNT, 24p., 1987.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 13895- Construção de poços de monitoramento e amostragem.** Rio de Janeiro: ABNT, 24 p, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15495-1- Poços de monitoramento de águas subterrâneas e aquíferos granulares - Parte 1: Projeto e construção.** Rio de Janeiro: ABNT, 24 p, 2009.

CPRM, SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL. **Sistema de Informações de Águas Subterrâneas SIAGAS.** Disponível: <http://siagasweb.cprm.gov.br/layout/>. Acessado em: 15 de Março de 2021.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL- DNPM;
COMPANHIA DE
PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. **Mapa Hidrogeológico do Brasil.** (Escala: 1:5.000.000). Recife: CPRM, 1981.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **São Valério: Panorama.** IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/sao-valerio/panorama>. Acessado 13 de abril de 2021.

TOCANTINS. **Informativo de Qualidade da Água de Janeiro a Dezembro de 2017- ATS : São Valério da Natividade-TO.** Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/433630/>. Acessado em 17 de março de 2021.

São Valério – TO 07/11/2021

Flavia Leonel dos Santos
Engenheira Civil

FLAVIA LEONEL DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 314677/D- TO



DATA: 14 / 12 / 2021

ENDEREÇO: AV CEARA N° 915 CENTRO

CIDADE: MINAÇU-GO CEP: 76450-000 CNPJ: 26 015 429/0001-46

CONTATO: (62)3379-1693 E-MAIL: VENDASAGROAGUA@GMAIL.COM

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO VALERIO

CNPJ: 12 257 851/0001-01

TELEFONE/CELULAR:

ENDEREÇO : AVENIDA GOIAS S/N CENTRO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Perfuração de poço artesiano turbolar , sendo 200 metros perfurados com bits de 6.1/8", com 32 metros revestidos com tubo de PVC de 175 mm DN 150, vazão de 1.500 lts/hs

PERFURAÇÃO DE POÇO 200 MTS X R\$185 -----37.000,00

REVESTIMENTO 175 MM 32 MTS X R\$ 160-----5.120,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇO:R\$ **42.120,00**



DATA: 14 / 12 / 2021

ENDEREÇO: AV CEARA N° 915 CENTRO

CIDADE: MINAÇU-GO CEP: 76450-000 CNPJ: 26 015 429/0001-46

CONTATO: (62)3379-1693 E-MAIL: VENDASAGROAGUA@GMAIL.COM

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO VALERIO

CNPJ: 12 257 851/0001-01

TELEFONE/CELULAR:

ENDEREÇO : AVENIDA GOIAS S/N CENTRO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Perfuração de poço artesiano turbolar , sendo 200 metros perfurados com bits de 6.1/8", com 32 metros revestidos com tubo de PVC de 175 mm DN 150, vazão de 1.500 lts/hs

PERFURAÇÃO DE POÇO 200 MTS X R\$185 -----37.000,00

REVESTIMENTO 175 MM 32 MTS X R\$ 160-----5.120,00

VALOR TOTAL DE SERVIÇO: R\$ 42.120,00

Minaçu-GO 14/12/2021

AGROAGUA POÇOS ARTESIANOS EIRELI

CNPJ: 26 015 429/0001-46



DESPACHO

O procedimento fora aberto mediante a solicitação da Secretaria de Administração, anexada ao presente, visando necessidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO/TO.**

Considerando que o poço tem por objetivo atender a demanda de água para abastecimento da Unidade Básica de Saúde de São Valério – TO, situada na Avenida Goiás, centro do município de São Valério/TO.

Considerando que a contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões supracitadas, uma vez que a perfuração dos poços tubulares é de fundamental importância para sanar problemas com o consumo impróprio de água, buscando assim um abastecimento de água com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos sanitários para os Usuários do SUS.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços em empresas do ramo pertinente ao objeto. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Procedida a cotação de preço, foram identificadas mais de 03 (três) fornecedores e, conseqüentemente, seus valores em ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos: **AGROAGUA POCOS ARTESIANOS - EIRELI**, Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que nestes caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: **AGROAGUA POCOS ARTESIANOS - EIRELI** com o valor de **R\$: 41.550,00 (Quarenta e Um Mil Reais e Quinhentos e Cinquenta).**

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação n. 028/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM:2021/2024



DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

Encaminhe os autos para autuação junto ao gestor Municipal para a prática dos demais atos pertinentes.

Cumpra-se na forma recomendada.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021

Tatiane Lopes Barreira
Secretaria Mun. de Saúde
Processo nº 002/2021 de 01/01/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
Gestora Municipal